



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Acórdão n. **376/2013**

Processo n. 25-42.2013.6.04.0000 – Classe 25

Prestação de Contas de Partido Político – Eleições 2012.

Requerente: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Requerido: Partido Socialista Brasileiro- PSB

Relator: Juiz Francisco Carlos Gonçalves de Queiroz

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. DIRETÓRIO REGIONAL DO PSB. NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. DESAPROVAÇÃO. PERDA DO DIREITO AO RECEBIMENTO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO POR SEIS MESES.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em julgar desaprovadas as contas do Partido Socialista Brasileiro - PSB nas Eleições de 2012, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus 16 de setembro de 2013.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO RASCARELLI LOPES**
 Presidente

Juiz **FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ**
 Relator Substituto

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
 Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Prestação de Contas do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro - PSB referente às Eleições de 2012.

Após o exame preliminar, o partido foi notificado para complementar e corrigir as falhas apontadas.

O Relatório Conclusivo foi pela desaprovação das contas, tendo em vista a não abertura de extrato bancário da conta específica do Diretório Regional.

O parecer do Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação das contas.

É o breve relatório.

VOTO

Senhor Presidente, as contas merecem desaprovação.

Consoante determina o artigo 12 e seus §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.376/2011, é obrigatória a abertura de conta bancária em todos os níveis de direção partidária, mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros.

Portanto, independentemente do nível em que ocorre as Eleições, era obrigação do Diretório Regional abrir conta bancária específica, o que não ocorreu na hipótese.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'S' or similar mark, is written over the text.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

A ausência de abertura da conta bancária específica para o Diretório Regional nas Eleições de 2012 é motivo suficiente para a desaprovação, tendo em vista a impossibilidade de fiscalização pela Justiça Eleitoral, como já decidiu essa corte em outras ocasiões.

Em razão do exposto, voto, em harmonia com o Parecer Ministerial, no sentido da desaprovação das contas, com suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de **seis meses**, nos termos do art. 51, §§ 3º e 4º, da Resolução TSE n. 23.376/2012, em face da ausência da abertura da própria conta bancária específico, o que impossibilitou a verificação escoreita da entrada e saída dos recursos financeiros da campanha eleitoral.

É como voto.

Comunique-se ao Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro - PSB para os devidos fins.

Após o trânsito em julgado da decisão, e efetuadas as comunicações necessárias, arquivem-se os presentes autos.

Manaus, 16 de setembro de 2013.

Juiz **FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ**
Relator Substituto